

**I - DATA, HORA e LOCAL:** Julgamento realizado, por videoconferência, no dia 20 de agosto de 2020, com início às 13h.

**II – ORDEM DO DIA:** Sessão de julgamento do recurso do Processo Administrativo nº 16/2018 (“Processo”).

**III – PRESENÇAS:** Conselheira Aline de Menezes Santos, Conselheiros Carlos Cezar Menezes, Henrique de Rezende Vergara, João Vicente Soutello Camarota, José Flávio Ferreira Ramos, Luis Gustavo da Matta Machado, Marcus de Freitas Henriques, Murilo Robotton Filho, Rodrigo de Almeida e Sergio Odilon dos Anjos. Marcos José Rodrigues Torres, Diretor de Autorregulação da BSM. Mariana Arantes Fonseca e Mauricio Jayme e Silva, Gerentes Jurídicos da BSM. Edson Takeshi Nakamura, Advogado da BSM. Fernanda de Souza Soares, Secretária do Conselho de Supervisão. Eder Fernando Rodrigues, Defendente. [REDACTED], Advogado do Defendente.

**IV – RELATORA:** Conselheira Aline de Menezes Santos (“Relatora”), designada, por sorteio, em 13.8.2019.

**V – SESSÃO DE JULGAMENTO:** Aberta a sessão de julgamento virtual, a Relatora informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento. O Defendente e seu advogado dispensaram a leitura do relatório, que havia sido oportunamente enviado aos demais membros do Pleno e ao Defendente, nos termos do artigo 20, §4º, do Regulamento Processual da BSM. Na sequência, a Relatora passou a palavra ao Defendente, que discorreu sobre sua boa-fé e credibilidade perante seus clientes. O Defendente alegou que as falhas que lhe são imputadas

neste Processo Administrativo Disciplinar foram cometidas pelos sistemas de controles internos da corretora à qual estava vinculado à época dos fatos – ██████████ CCTVM S.A. – em falência (“Corretora”). Ato contínuo, a Relatora e o Conselheiro José Flávio Ferreira Ramos questionaram o Defendente se os investidores cujas ordens não foram apresentadas, ou o foram em desconformidade com as normas de intermediação de valores mobiliários, segundo a Acusação, permaneciam em sua base de clientes. Em resposta, o Defendente afirmou que esses investidores permanecem em sua base de clientes, embora não estejam operando. Na sequência, com a palavra, Marcos José Rodrigues Torres (“Diretor de Autorregulação”) ressaltou que as evidências contidas nos autos deste Processo Administrativo Disciplinar demonstram que o Defendente confirmou que todas as boletas físicas relativas ao período auditado pela BSM haviam sido enviadas à Corretora e que, portanto, não poderia o Defendente apresentar outras boletas físicas como ordens para as amostras de operações selecionadas pela auditoria da BSM. O Diretor de Autorregulação argumentou que o Defendente não cumpriu com os controles internos da Corretora e acrescentou que o Defendente celebrou Termo de Compromisso junto à BSM no âmbito do PAD nº 25/2016, que apurava responsabilidades pelas mesmas infrações que se discute neste Processo Administrativo Disciplinar. O Diretor de Autorregulação lembrou que, pelo Termo de Compromisso em questão, o Defendente se comprometeu a cessar a prática identificada no PAD nº 25/2016 e a observar os controles internos da Corretora, o que afastaria, segundo o Diretor de Autorregulação, a alegação de boa-fé do Defendente. Em réplica, o Defendente esclareceu que a confirmação à Corretora se referia à base de clientes, não à totalidade das boletas físicas executadas no período auditado pela BSM. Em continuidade, os Conselheiros, sem a presença dos demais, consideraram e discutiram os fatos, as alegações e os autos deste Processo Administrativo Disciplinar. Finalizados os debates, a Relatora comunicou que o Conselheiro Henrique de Rezende Vergara solicitou vistas dos autos do Processo.

Em razão do pedido de vistas formulado pelo Conselheiro Henrique de Rezende Vergara, a Relatora suspendeu o julgamento.

Por fim, a Relatora comunicou ao Defendente e seu advogado que serão devidamente intimados da data para a retomada do julgamento deste Processo Administrativo Disciplinar e encerrou a sessão de julgamento.

**VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros do Pleno.

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

Aline de Menezes Santos  
Conselheira-Relatora

Carlos Cezar Menezes  
Conselheiro

Henrique de Rezende Vergara  
Conselheiro

João Vicente Soutello Camarota  
Conselheiro

José Flávio Ferreira Ramos  
Conselheiro

Luis Gustavo da Matta Machado  
Conselheiro

Marcus de Freitas Henriques  
Conselheiro

Murilo Robotton Filho  
Conselheiro

Rodrigo de Almeida Veiga  
Conselheiro

Sergio Odilon dos Anjos  
Conselheiro